



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 86, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Processo Administrativo nº 25.753/2019.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO
COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM
PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 3.585,51m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 01.045.097, pertencente à matrícula nº 164.696 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 25.753/2019, com as seguintes características: “Um terreno situado na Avenida Dom Pedro II, Bairro Campestre, que assim se descreve: inicia-se no ponto 1, assinalado na planta, distante 60,00m (sessenta metros) da Rua General Canavarro e na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 01.045.029 e segue por esse alinhamento predial na distância de 80,00m (oitenta metros) até o ponto 2 assinalado na planta e situado na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 01.045.056; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa em linha reta na distância de 44,45m (quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 5 assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda num ângulo de 90º (noventa graus) e segue em linha reta na distância de 80,00m (oitenta metros) até o ponto 6 assinalado na planta, confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à esquerda num ângulo de 89º (oitenta e nove graus) e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 01.045.029 na distância de 45,19m (quarenta e cinco metros e dezenove centímetros) até o ponto 1 assinalado na planta, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 3.585,51m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 6.522.329,53 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) ou 1.579.027,1463 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e vinte e sete inteiros e mil, quatrocentos e sessenta e três milésimos) de Fator Monetário Padrão – FMP.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 4222/2020
FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.